



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 202/2025

Autor: Mesa Diretora

Altera o art. 3º, § 2º da Lei nº 5.971, de 08 de agosto de 2022.

Art. 1º O art. 3º, §2º da Lei nº 5.971/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

§ 2º Após a extinção ou revogação da livre nomeação, com a exoneração e o retorno ao exercício das atribuições do vínculo efetivo de origem, aplicam-se ao servidor efetivo os direitos previstos e dirigidos aos servidores efetivos municipais e suas carreiras, desde que sua implementação dependa do cumprimento de requisitos passíveis de aferição durante a nomeação comissionada, inclusive serão computados para efeito de recebimento das vantagens pessoais como anuênio, quinquênio e sexta-parte.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 22 de outubro de 2025.

Rodrigo Meireles Cursino
Presidente

Bruno Henrique da Silva
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Daniele Cristine Galdino Siqueira
2ª Secretária



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 360038003800380038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.